



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8085, DE 2014, DO SENADO FEDERAL, QUE "ALTERA A LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, PARA INSTITUIR A OBRIGATORIEDADE DA PRÁTICA DE DIREÇÃO VEICULAR EM VIAS PÚBLICAS PARA FINS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES".

REQUERIMENTO Nº , DE 2015. **(Do Sr. Sérgio Brito)**

Requer, nos termos do art. 255 do Regimento Interno, a realização de audiência pública para debater sobre a política de aplicação e arrecadação das multas de trânsito – *“indústria das multas de trânsito”*.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência a realização de reunião de audiência pública para debater sobre a política de aplicação e arrecadação das multas de trânsito – *“indústria das multas”*.

Desse modo, conto com a presença dos seguintes convidados e de outros que se fizerem necessário:

- Sr. Alberto Angerami, Diretor Geral do DENATRAN e Presidente do CONTRAN;
- Sr. João Alziro Herz da Jornada, Presidente do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;
- Sr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador Geral da República, chefe do Ministério Público Federal;
- Sr. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- Sr. Leonel Feitosa, Diretor Presidente do DETRAN/AM.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Dentre as inúmeras proposições de alterações do Código de Trânsito Brasileiro, a proliferação dos radares fixos e moveis, muitas das vezes sem nenhum critério, é objeto de debate desta Comissão.

É de conhecimento público as inúmeras discussões acerca da chamada indústria da multa. De um lado estão os governos estaduais e municipais, que justificam a implantação como uma forma de reduzir os acidentes de trânsito e o cometimento de infrações, e de outro lado estão os setores da sociedade, que questionam a forma de implantação, muitas vezes sem motivo aparente, e sua eficácia.

Discute-se, ainda, a legalidade da implantação de tais equipamentos por empresas privadas, existindo modelos de implantação aonde a fiscalização é delegada ao terceiro privado. Neste cenário, discute-se a eventual delegação do poder de polícia a terceiros.

Há, ainda, o INMETRO, como responsável pela homologação destes equipamentos, sendo necessário conhecer a forma de homologação, as garantias de que o equipamento registrará a velocidade real e, ainda, os motivos que levaram à suspensão dos processos de homologação após a publicação de nova normativa.

Esta audiência pública visa, portanto, debater o tema para buscar identificar pontos de aprimoramento no Código de Trânsito Brasileiro de forma a evitar a utilização indiscriminada destes recursos eletrônicos que, na maioria das vezes, apenas penaliza financeiramente o cidadão sem propiciar um ambiente de fomento à educação para o trânsito.

Sala da Comissão, de de 2015.

Deputado SÉRGIO BRITO

PSD/BA